

CONTRATO Nº 012 /2010-MP/PA.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela pelo Exmº Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Cédula de Identidade nº 060-MP/PA, domiciliado e residente, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ**, portadora do CGC/MF nº 07.553.026/0001-06, estabelecida na Travessa Benjamin Constant, nº 313 e 361, bairro do Reduto, CEP 66053-040, Fone (91)3039-1358, nesta cidade, neste ato representada pelo Sra. **SIMONE BARATA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 298.631.632-87, RG nº 1820324 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de 500 (quinhentas) camisas em malha PV, com gola pólo**, conforme especificações em anexo, como parte das ações planejadas para o lançamento da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, integrantes do Processo de Dispensa de Licitação, Protocolo nº 39160/2009.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 002/2010** a qual está vinculada ao **Processo nº 006/2010/SGJ-TA (Protocolo nº 39160/2009)**, nos termos do **art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93**, tendo em vista que a Organização Social Associação Pólo Produtivo Pará – Fábrica Esperança não possui fins lucrativos e é incumbida estatutariamente de promover a reintegração social, através da geração de emprego e renda dos indivíduos condenados a penas privativas de liberdade que estejam cumprindo penas no regime aberto, bem como egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Efetuar a entrega dos materiais no local e prazo indicado e de acordo com as especificações (tamanho, cor etc.) exigidas pela Divisão de Serviços Gerais e constantes do Termo de Referência e da Proposta da empresa;
- c) Substituir ou recuperar as camisas não aceitas pela Contratante, caso apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do aviso da rejeição;
- d) As camisas deverão ser entregues em embalagens plásticas individuais, acondicionadas em caixas ou em sacolas plásticas, em lotes separados de acordo com o tamanho;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, obedecendo às diretrizes, especificações, elementos técnicos e os termos da proposta que integram o contrato;
- f) Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes a este Contrato;
- g) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades necessárias a este contrato;
- h) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- i) Emitir mensalmente nota fiscal ou instrumento equivalente, que comprove estar cumprindo a legislação em vigor, quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, ou seja, comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, discriminados no documento, o valor de cada encargo ou serviço executado;
- j) Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de representante especialmente designada para este fim, sendo neste ato, desde já nomeada a servidora, vinculada funcionalmente à CONTRATANTE.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Efetuar o pagamento para a fiel execução do objeto deste Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Quinta;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços, objeto deste contrato.
- d) Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de conformidade com o objeto contratado;
- f) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelos serviços prestados, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinqüenta reais)**, referentes a 500 (quinhentas) camisas em malha PV, conforme especificações em anexo, sendo o valor unitário correspondente a R\$ 19,50 (dezenove reais e cinqüenta centavos). Estão incluídos neste valor os custos necessários para a execução do objeto deste contrato, englobando obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **Contratante**, até o 5º dia útil, em conta corrente do **Contratado**, no **Banco BANPARÁ, Agência nº 011, Conta-corrente nº 309.046-9**, após a apresentação da Nota Fiscal e da aceitação dos mesmos através do recebimento definitivo pela Divisão de Serviços Gerais, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças – SEPOF.

Subcláusula Primeira – A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada sem previsão neste CONTRATO.

Subcláusula Segunda – As atividades objeto deste instrumento serão executadas na sua plenitude, pela CONTRATADA, desde que o pagamento oriundo deste contrato seja perfeitamente efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato, não pago na data fixada deverá ser corrigido desde então, até a data do efetivo pagamento "pro rata die" pelo índice do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4514 – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade**

Elemento de Despesa: **3390.30 – Material de Consumo**

Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

Subcláusula Primeira – Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 01 (um) ano, os preços contratuais serão revistos, visando o equilíbrio econômico financeiro, no qual o índice a ser utilizado é o oficial do Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no Art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os arts. 80 e 81, observando também o que dispõe o Art. 79, todos da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos no parágrafo 1º do Art. 57 e Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

11.2 - ADVERTÊNCIA

11.2.1 - Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.3 – MULTA

11.3.1 - Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

11.3.2 – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo 30 dias (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e no item anterior.

11.3.4 – Multa de 5% (cinco por cento) em caso dos uniformes não estarem em conformidade com as especificações do estipulado:

11.3.5 - as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.3.6 - O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

11.4 - SUSPENSÃO

11.4.1 - Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1 – Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos nas sub-cláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será iniciado e instruído pelo Ministério Público do Estado do Pará processo de Declaração de Inidoneidade, da Contratada para licitar, contratar ou sub-contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das penalidades aplicadas caberá, recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato nos casos de:

a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Subcláusula Primeira – Caberão ainda, os recursos previstos nos art. 106, inciso II e III, da Lei 8.666/93, sendo aplicado a todos eles o disposto no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 23 de março de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ – FÁBRICA ESPERANÇA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
RG Nº

2)
RG Nº



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31632 de 25/03/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 84095

Contrato: 12/2010

Objeto: Aquisição de 500 (quinhentas) camisas em malha PV, com gola pólo, como parte das ações planejadas para o lançamento da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.

Valor Total: 9.750,00

Data Assinatura: 23/03/2010

Vigência: 24/03/2010 a 23/03/2011

Dispensa: 2/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745140000	339030	0101000000	Estadual

Contratado: ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ

Endereço: Tv Benjamim Constant, 313

CEP. 66053-040 - Belém/PA Telefone: 9130391358

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA